



Lei nº 284 de 10 de Maio de 2006

**“Assegura aos Membros do Conselho Tutelar o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos, danceterias, boîtes e congêneres e dá outras providências”.**

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taquaral, independentemente do uso de uniforme, o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos, danceterias, boîtes e congêneres no âmbito do Município de Taquaral;

**Parágrafo. 1º:** O acesso aos eventos será franqueado mediante a apresentação de documento funcional pelo servidor que o identifique como pertencente a este órgão.

**Parágrafo. 2º.** O Poder Executivo expedirá no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei os documentos de identificação de que trata o parágrafo anterior.

**Artigo 2º** - Em todos os eventos descritos nesta Lei o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente se fará presente por meio de um ou mais representantes dependendo da magnitude do evento, visando cercear o acesso de bebidas alcoólicas, tabaco e quaisquer substanciais ou produtos nocivos ou proibidos aos menores de 18 anos e demais medidas concernentes às prerrogativas do Conselheiro.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário;

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 10 de Maio de 2006.

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se**

Paço Municipal "João Batista Vilela", 10 de Maio de 2006

**Laércio Vicente Scaramal**

**Prefeito Municipal**

Dado e Passado nesta secretária em data supra

**Elisângela de Cássia Rodrigues Baffi**

**Secretária**